



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

DECRETO 009/2020

“Prorroga a vigência das medidas restritivas do Decreto 004/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 004/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam suspensos no território do Município de Ibiara até o dia 30 de abril de 2020:

I – eventos de qualquer natureza os quais demandem licença ou qualquer tipo de autorização do Poder Público Municipal;

II – bares, boates, restaurantes, balneários, casas de festas ou similares;

III – comércio ambulante;

IV – comércios em geral.

§1º - Ficam excetuados à referida suspensão, atentando-se para o determinado no §3º:

a) clínicas médicas;

b) laboratórios;

c) farmácias;

d) supermercados;

e) minimercados, mercearias e afins;

f) atacadistas e varejistas;

g) padarias (somente para venda de produtos, sem consumo no local);

h) açougues e peixarias;

i) postos de combustíveis;

j) bancos, correspondentes bancários e agência dos Correios;

k) serviços de delivery;

l) academias de esportes privadas, ficando limitado a 5 (cinco) usuários por hora, além do profissional da educação física;

m) lojas de vestuário em geral;

n) lojas de móveis e eletrodomésticos;

o) lojas de material de construção, elétrico e hidráulico, primando sempre pela entrega em domicílio;

p) oficinas automotivas, lava-jatos e borracharias, exclusivamente para o conserto e manutenção de veículos;

q) a feira livre, com seu funcionamento até às 10 horas;

r) lojas de utilidades e variedades;

s) salões de beleza e centros de estética, os quais deverão limitar-se ao atendimento por horário agendado, ficando a ocupação do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

estabelecimento limitado ao profissional, ao cliente em atendimento e ao cliente do próximo horário.

§2º - Todos os profissionais de salões de beleza e centros de estética deverão utilizar de equipamentos de proteção individual (máscara, luva e proteção para os cabelos), sem prejuízo das demais medidas de higienização previstas neste decreto.

§3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar os meios de higienização, disponibilizando álcool gel 70% ou local para higienização das mãos com água e sabão e toalha de papel descartável além de manter os ambientes ventilados.

§4º - Todos os estabelecimentos, previstos no §1º, deverão instalar demarcações no piso com o distanciamento mínimo de 2 metros onde houver filas, seja para caixa, ou para atendimento, sendo proibida em qualquer hipótese, a manutenção de distancia inferior a 2 metros entre as pessoas, exceto para atendimentos de saúde, observando-se os procedimentos sanitários.

§5º - Em caso de descumprimento, o estabelecimento terá o seu alvará e as demais licenças municipais cassadas, bem como deverá ser lacrado enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

§6º - O Poder Público poderá atuar em conjunto com os demais órgãos fiscalizadores, bem como com as forças policiais, as quais deverão ser comunicadas imediatamente quando descumpridas as medidas sanitárias de isolamento social e prevenção de infecção, devendo ser apurada a conduta criminal por possível violação ao Art. 268 do Código Penal – Crime contra a saúde pública, sem prejuízo aos demais tipos aplicáveis.

Art. 2º - Ficam mantidas as férias escolares até o dia 30 de abril do corrente ano, podendo a presente medida ser revista a qualquer momento.

Art. 3º - Todos os veículos de transporte de passageiros intermunicipais ou interestaduais deverão informar, em até 24 (vinte e quatro horas) do desembarque, a lista dos passageiros, que desembarcarem no município de Ibiara, informando, além dos dados pessoais, nome completo, data da viagem, cidade e estado de origem.

§1º - Em caso de descumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar imediatamente ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que sejam adotadas as medidas legais.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, imediatamente após o recebimento da lista de passageiros, encaminhar equipe de saúde para proceder a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

notificação para cumprimento de quarentena, bem como, iniciar monitoramento e iniciar os protocolos do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias.

§3º - Deverá ser realizado um levantamento dos veículos de transportes de passageiros que atuam no município, ainda que tenham residência fixa em outro município, com os respectivos itinerários, dias e horários das viagens.

Art. 4º - Aqueles que chegarem ao município, advindos de outros estados, deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente pelo Disk Saúde – (83)98787-6768 – além de obedecer à quarentena, ainda que não apresente qualquer sintoma, sendo a partir de então, acompanhado por equipe de saúde nos termos dos protocolos do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias.

Parágrafo Único – Aplica-se o *caput* àquelas pessoas advindas de municípios paraibanos com casos confirmados de Covid-19.

Art. 5º - Devem ser observados os demais Decretos e regulamentos expedidos pelo Executivo Municipal, sendo inadmissível a alegação de desconhecimento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiara – PB, 16 de abril de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO